



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: (61) 3312-6611

Site: www.anm.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2024

PROCESSO Nº 48051.003619/2024-82

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (ABDI) E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM).

DAS PARTES:

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL**, serviço social autônomo, instituído nos termos da Lei nº 11.080, de 30.12.2004 e do Decreto nº 5.352, de 24.01.2005, com sede no Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16, Brasília - DF, CEP: 70.610-440, inscrita no CNPJ sob o nº 07.200.966/0001-11, nesse ato representada por seu Presidente **RICARDO GARCIA CAPELLI**, portador da cédula de identidade 09xxxxxxx, expedida pelo IFP RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.320.407-xx, nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº, de 02/02/2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 02/02/2024 e por seu Diretor **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade 01.xxxxxxxx, expedida pela SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº xxx.501.645-xx, reconduzido pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05/01/2024, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 05/01/2024, doravante denominada **ABDI**;

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM)**, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com CNPJ nº 29.406.625/0001-30, doravante denominada ANM, neste ato representada pelo Diretor-Geral Substituto, Senhor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 10xxxxx, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF sob nº xxx.833.461-xx, nomeado pela Portaria SGP-ANM/ANM nº 154, de 11/04/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 12/04/2024.

Considerando a proposta de valor da ABDI, de promover o aumento da maturidade digital do setor produtivo pela difusão e apoio à implementação de instrumentos que demonstrem os benefícios das tecnologias digitais e de novos modelos de negócios para as empresas brasileiras, de forma sustentável;

Considerando que a ANM é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia com competência de regular, outorgar e fiscalizar o setor mineral, e opera no equilíbrio dos interesses envolvidos nas atividades econômicas do país, mediando as relações entre o poder público, os agentes privados prestadores de serviço e a sociedade, e que sua função está ligada diretamente na regulação promovida

pelo Estado no setor, uma vez que a mineração é um recurso essencial e estratégico para a economia no Brasil.

Resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 48051.003619/2024-82 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é o estabelecimento de mútua cooperação entre as Partes sem ônus financeiro, para o desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para o desenvolvimento de ações de mútuo interesse.

Subcláusula primeira. Espera-se que tais ações contribuam para a implementação de programas e ações de interesse público que contribuam aumento da produtividade da ANM por meio da digitalização e o aprimoramento dos serviços públicos oferecidos aos cidadãos e setor produtivo, disponibilizando canais e serviços digitais simples, intuitivos, personalizados, integrados, seguros e inteligentes. [1]

Subcláusula segunda: A finalidade é apoiar na redução dos estoques processuais, apoiar na atualização dos processos regulatórios à luz das novas legislações, bem como atualização do arcabouço normativo com vistas a simplificação dos processos regulatórios. Para tal, entende-se fundamental buscar uma visão digital integrada que considere: a estruturação de uma governança, a seleção de prioridades, a revisão de processos existentes, a adoção de tecnologias de informação e comunicação, bem como a adoção de metodologias ágeis, a fim de que a prestação digital dos serviços públicos seja centrada nas necessidades dos usuários.

Subcláusula terceira: O presente Acordo tem como objetivos específicos:

1. Promover o intercâmbio de informações nas ações e projetos, bem como a disseminação de práticas inovadoras de fortalecimento da economia nacional;
2. Contribuir para o aprofundamento das discussões e do desenvolvimento de temas relacionados às duas instituições;
3. Apoiar ações que garantam à estruturação de processos, políticas de governança e práticas institucionais, em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados, em um cenário constante de mudança;
4. Utilizar suas infraestruturas técnica e operacional, bem como os recursos próprios necessários à realização das ações respaldadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para a consecução do objeto do presente instrumento, os Partícipes seguirão o plano de trabalho que definirá áreas, temas, ações, atribuições de cada um, bem como um cronograma de atividades.

Subcláusula primeira: As ações e atividades decorrentes do Plano de Trabalho deverão ser consubstanciadas em documento específico, apresentando os objetivos, resultados esperados, cronograma de execução, prazo de vigência e demais obrigações, com a observância das normas vigentes de cada Partícipe, no que couber.

Subcláusula segunda: Os Partícipes assegurarão um ao outro as facilidades e elementos mínimos, essenciais e necessários à fiel execução e acompanhamento da realização do objeto deste Acordo.

Subcláusula terceira: A cooperação formalizada por meio deste Acordo balizar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- a) A obrigação mútua de conduzir os trabalhos em conformidade com as boas técnicas de procedimento e de promover a execução das atividades com pessoal técnico adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, de modo a apresentar resultados de elevada qualidade;
- b) A obrigação de mencionar os apoios dados à divulgação do objeto deste Acordo;
- c) O presente Acordo não impedirá que as Partes realizem acordos semelhantes com outros parceiros, observadas eventuais reservas quanto à divulgação de informações e às limitações próprias impostas por direitos autorais e de propriedade, inclusive intelectual;
- d) As Partes garantirão fácil fluxo de comunicação entre eles, mediante designação de prepostos e da realização de reuniões que sejam previamente acordadas por qualquer uma das Partes.
- e) As Partes deverão observar, entre si e em relação ao público em geral, os prazos estipulados para a realização das atividades previstas deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
2. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
4. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
5. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
6. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
7. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
8. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
9. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
10. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
12. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ANM

1. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a ABDI para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Divulgar as ações da ABDI no que concerne às atividades afins da ANM e seus parceiros, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
3. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos;
4. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ABDI relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS COMPROMISSOS DA ABDI

1. Apresentar projetos que possam ser desenvolvidos em conjunto com a ANM para o alcance do Objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
2. Divulgar as ações da ANM no que concerne às atividades de disseminação de informações técnicas junto ao setor produtivo, respeitando o sigilo dos assuntos indicados como confidenciais, relacionadas ao objeto deste Acordo nas suas páginas e portais WEB;
3. Avaliar, sob o ponto de vista de viabilidade técnica, indicações de projetos e ações estratégicas de interesse mútuo;
4. Divulgar junto a sua rede de parceiros e mailing as ações da ANM relacionadas ao objeto deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente empregados efetivos (ABDI) e servidores públicos efetivos (ANM), para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado por igual ou diferente período, por interesse mútuo das partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As condições constantes no presente Acordo poderão ser objeto de alteração, mediante termos aditivos, efetivados por escrito e assinados por representante legal de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente instrumento será encerrado nas seguintes situações:

- a. Pela conclusão do objeto deste instrumento, servindo como prova às respectivas assinaturas das Partes no relatório final.
- b. Findo o prazo, conforme estipulado na Cláusula Oitava.
- c. Por vontade unilateral das Partes, ficando o desistente obrigado a notificar o outro por qualquer meio escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

- d. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.
- e. No caso de desistência, havendo pendências, as Partes definirão por meio de dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 120 (Cento e Vinte) dias, nas seguintes situações:

1. quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
2. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPIES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DA ÉTICA

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

Subcláusula Única. As Partes deverão observar entre si e em relação ao público em geral, padrões éticos de comportamento, que não possam em qualquer hipótese macular ou colocar em risco a imagem, o conceito público e a idoneidade de qualquer Parte deste Acordo e de qualquer pessoa nele envolvida, obrigando-se a:

a) Não fornecer em hipótese alguma as informações relacionadas ao Acordo à mídia sem o prévio conhecimento e aprovação das partes envolvidas; e

b) Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente ACORDO deverá constar referência expressa as PARTES signatários, sendo de caráter meramente informativo, salvo manifestação formal das partes em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou quaisquer dúvidas relativas à execução ou interpretação do presente Acordo devem ser resolvidos mediante entendimento entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SIGILO

As Partes se obrigam a tratar de forma confidencial todos os dados, informações, materiais, pesquisas, condições comerciais, especificações técnicas e comerciais da outra parte, aos quais venha a ter acesso por força deste instrumento, salvo prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo compreende a integralidade das intenções havidas entre as Partes, bem como cancela e substitui todas as comunicações anteriores, entendimentos e acordos escritos ou verbais, explícitos ou implícitos entre as Partes com respeito ao seu objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal

E por estarem acordes as Partes signatárias, por seus representantes legais firmam o presente Acordo, de forma eletrônica.

Brasília, [...] de Junho de 2024.

Pela ABDI	Pela ANM
<p><i>(assinado digitalmente)</i></p> <p>Ricardo Garcia Capelli Presidente</p>	<p><i>(assinado digitalmente)</i></p> <p>Tasso Mendonça Junior Diretor-Geral Substituto</p>

Carlos Geraldo Santana de Oliveira Diretor
--

[1] O processo de digitalização, para o escopo deste projeto, compreende não só a criação de uma versão digital de algo que existe no mundo real, de forma analógica, mas uma mudança mais profunda, objetivando a transformação completa do serviço para o digital, mudando o seu fluxo de valor, considerando o usuário essencial no processo de transformação.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 18/06/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor-Geral Agência Nacional de Mineração, Substituto**, em 20/06/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Garcia Cappelli, Usuário Externo**, em 20/06/2024, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **13066804** e o código CRC **768FAD55**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

O presente Plano de Trabalho, proposto pela ABIN à ABDI, foi elaborado nos termos do Decreto nº 11.531/2023 de 16 de maio de 2023 e da Portaria SEGES/MGI nº 1.605 de 14 de março de 2024.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

1.1. ABDI

Tabela 1. Identificação da ABDI

AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	CNPJ: 07.200.966/0001-11
End: Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 04, Ed. Edifício Capital Financial Center, Bloco B, Sala 16 - Brasília - DF, CEP: 70.610-440	
Email: ricardo.cappelli@abdi.com.br ; carlos.oliveira@abdi.com.br	
Representantes/Responsáveis:	

Nome: RICARDO GARCIA CAPELLI - Presidente	CPF: xxx.320.407-xx	RG: 09xxxxxxx, expedido pelo IFP RJ
Nome: CARLOS GERALDO SANTANA DE OLIVEIRA - Diretor	CPF: xxx.501.645-xx	RG: 01.xxxxxxxx, expedida pela SSP-BA

1.2. ANM

Tabela 2. Identificação da ANM

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	CNPJ: 29.406.625/0001-30
Endereço: Edifício CNC III - SBN Quadra 2, Bloco N, Brasília - DF. Ed - Asa Norte, Brasília - DF	
Email:gabinete.diretoria@anm.gov.br	
Representante/Responsável: TASSO MENDONÇA JUNIOR	Diretor-Geral Substituto

2. OBJETO

Título: Desenvolvimento de atividades conjuntas, no âmbito de suas competências institucionais, visando à disponibilização de informações técnicas e a conjugação de esforços, competências e conhecimentos técnicos para implementação de ações de mútuo interesse.	
Processo administrativo: 48051.003619/2024-82	
Data da assinatura: conforme assinatura eletrônica	
Início de execução: 06/2024	Conclusão da execução: 06/2026

3. JUSTIFICATIVA

O momento atual, de transformações produtivas ao redor do mundo, com o surgimento de uma economia cada vez mais digital, exige que o país esteja preparado para elevar sua competitividade em setores e áreas estratégicas. De fato, a ABDI na atual gestão vem se esforçando em implementar programas e ações voltados tanto na incorporação e difusão de novas tecnologias, na agregação de valor e, também, e na melhoria da estrutura produtiva e de serviços que aumenta a competitividade na economia brasileira.

A ABDI, como Agência capaz de articular agentes econômicos e fornecer inteligência às decisões públicas e privadas, está diante de um grande desafio: concentrar seus esforços e competências no enfrentamento das questões que fragilizam a estrutura produtiva nacional, cooperando com outras agências do Governo e do setor privado, a fim de promover saídas para crise e multiplicar boas experiências e resultados.

É preciso criar as condições que contribuam para a sustentação do novo ciclo de crescimento que virá. Permanecem desafios importantes para que a economia consiga retomar seu crescimento, em especial através da retomada dos investimentos para modernização e aumento da capacidade, além de maior engajamento com atividades relacionadas à inovação.

Considerando que aproximadamente 4% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro tem origem no setor mineral e que as empresas necessitam de análise prévia para exercer algum tipo de atividade no setor, a atuação da ANM é essencial no processo de outorga e fiscalização. Diante disto, a Agência precisa superar os gargalos operacionais que porventura possam ser identificados na instituição.

A situação atual do ANM em relação aos seus processos de licenciamento pode ser caracterizada por uma série de desafios e gargalos operacionais que impactam diretamente ao setor produtivo. Alguns desses pontos incluem:

1. Demora na análise de processos, em função do grande volume de pedidos de processos minerários, o que muitas vezes resulta em atrasos significativos na análise dos processos. Essa demora pode retardar o início de projetos e investimentos por parte das empresas, afetando diretamente a competitividade do setor produtivo brasileiro.
2. Destaque-se que os processos minerários muitas vezes são burocráticos e complexos, com uma grande quantidade de documentos e etapas a serem cumpridas. Isso pode dificultar a compreensão por parte dos empreendedores e aumentar os custos associados ao licenciamento, prejudicando, também, a competitividade das empresas.
3. Da mesma forma, a falta de transparência nos processos minerários e a comunicação deficiente entre a ANM e os requerentes podem gerar incertezas para as empresas, faz-se necessário informações claras sobre o status dos processos e os requisitos necessários pode dificultar o planejamento e a tomada de decisão por parte dos empreendedores.
4. De acordo com o Cadastro Mineiro ANM (jul,2022) – Boletim do setor Mineral- 2022 - Ministério de Minas e Energia – MME, haviam 214.913 processos em algum tipo de fase, como por exemplo autorização de pesquisa, tramitando dentro da ANM. É preciso entender os fluxos processuais e torná-los mais claros, menos burocráticos e céleres para os empreendedores.

SITUAÇÃO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS ATIVOS		QTD.	% DO TOTAL
	Concessão de lavra	13.260	6,2%
	Requerimento de lavra	18.468	8,6%
	Direito de requerer a lavra	4.731	2,2%
	Autorização de pesquisa	82.846	38,5%
	Requerimento de pesquisa	21.639	10,1%
	Reconhecimento geológico	8	0,0%
	Lavra garimpeira	2.887	1,3%
	Requerimento de lavra garimpeira	18.268	8,5%
	Licenciamento	18.660	8,7%
	Requerimento de licenciamento	7.993	3,7%
	Registro de extração	3.122	1,5%
	Requerimento de registro de extração	1.387	0,6%
	Disponibilidade	16.095	7,5%
	Apto para Disponibilidade	5.536	2,6%
	Manifesto de Mina	1	0,0%
	Dados não cadastrados	12	0,0%
	TOTAL	214.913	100%

Fonte: Cadastro Mineiro ANM (Jul, 2022).

Em síntese, esses problemas podem dificultar o desenvolvimento de projetos e investimentos, prejudicando a competitividade das empresas brasileiras. Portanto, é fundamental buscar soluções para modernizar e otimizar os processos minerários, promovendo um ambiente de negócios mais favorável e sustentável para o setor produtivo.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Módulo	Atividade	Resp.	Início	Fim
Planejamento Executivo	Definição das equipes envolvidas	ABDI e ANM	01/06/2024	15/06/2024
	Elaboração do Planejamento Executivo contendo: <ul style="list-style-type: none"> detalhamento dos projetos a serem executados em cada Frente de Trabalho (FT), incluindo cronograma detalhado, mapa de responsabilidades em cada etapa, matriz de riscos, estratégias de trabalho e metodologias, ferramentas e métricas a serem adotadas. 	ABDI e ANM	01/06/2024	31/06/2024
FRENTE DE TRABALHO 1: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO PROCESSUAL E LANÇAMENTO DE PROPOSTAS DE PARECERES REFERENCIAIS MINUTADOS				
Principais Áreas Beneficiadas na ANM: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, Superintendência de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de Áreas.				
Avaliação conjunta da conjuntura atual do passivo processual da ANM	Levantamento, por regimes de aproveitamento mineral, do passivo processual da ANM para os seguintes temas principais: <ol style="list-style-type: none"> Autorização de Pesquisa Aprovação do Relatório Final de Pesquisa Aprovação do Plano de Aproveitamento Econômico Concessão de Lavra 	ABDI e ANM	01/07/2024	31/08/2024
Definição da Abordagem Estratégica	Definição da abordagem estratégica do trabalho, que poderá resultar em montagem de Grupo de Trabalho pela ANM de acordo com as temáticas envolvidas, a contratação de terceiro especializado em Data Intelligence, disciplina que permite a identificação do passivo processual ou ainda ambas as iniciativas combinadas.	ABDI e ANM	01/07/2024	31/08/2024

Definição da atuação padrão	<p>Definição da atuação a ser efetuada, devendo haver, minimamente:</p> <ol style="list-style-type: none"> Definição dos critérios de levantamento processual que, ao final, permitirá identificar os processos represados e que dependem tão somente da atuação a ANM para sua solução, não resolvidos até o momento por deficiências estruturais Definição dos modelos-padrão de documentos que deverão ser incluídos automaticamente (em forma de minuta) nos processos identificados no item "a" acima. Definição da estratégia de atuação na equipe que analisará as minutas e dará vazão aos processos através de sua conversão em documento oficial, assinatura e encaminhamento. 	ABDI e ANM	01/07/2024	30/09/2024
Execução da Frente de Trabalho 1	Execução das ferramentas, identificação dos gargalos e atuação, em formato de Força-Tarefa na ANM para resolução do passivo processual.	ABDI e ANM	30/09/2024	30/11/2024
FRENTE DE TRABALHO 2 – CONTRATAÇÃO, TREINAMENTO E SUPERVISÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, SOB SUPERVISÃO DA ANM				
Principais Áreas Beneficiadas na ANM: Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, Procuradoria Federal Especializada.				
Avaliação da conjuntura dos processos sujeitos à atuação dos profissionais	Avaliar, conjuntamente com as áreas da ANM, a possível atuação de consultoria especializada para apoio às atividades das áreas da ANM.	ABDI e ANM	01/08/2024	31/08/2024
Avaliação das possibilidades de atuação e distribuição da estratégia de pareceres	Criação dos planos de treinamento e modelos de pareceres, bem como critérios de análise processual, com coordenação de representantes das áreas beneficiadas.	ANM	01/09/2024	31/12/2024
Contratação de consultoria especializada	Contratação de consultoria especializada de acordo com requisitos técnicos elaboradas em parceria com ANM	ABDI	01/08/2025	31/10/2024
Aprovação da equipe da consultoria especializada	Aprovação da equipe da consultoria especializada pela ANM, de acordo com os requisitos técnicos	ANM	01/11/2024	30/11/2024

Período de atuação da consultoria especializada na ANM	Trata-se do período em que a colaboração efetivamente se encontrará em execução, com a consultoria especializada elaborando documentos com supervisão da ANM	ABDI e ANM	01/11/2024	31/12/2025
FRENTE DE TRABALHO 3 – AUTOMAÇÃO DOS FLUXOS DE TRABALHO RELATIVOS À CESSÃO DE DIREITOS				
Principais Áreas Beneficiadas na ANM: Superintendência de Outorga de Títulos Minerários e Unidades Regionais.				
Avaliação da conjuntura dos processos sujeitos à atuação dos profissionais	Avaliar, conjuntamente com as áreas da ANM, a possível atuação dos profissionais para apoio às atividades das áreas da ANM.	ABDI e ANM	01/08/2024	31/08/2024
Mapeamento e validação dos processos de trabalho envolvidos na disciplina de cessão de direitos minerários	Mapeamento dos processos de trabalho e validação dos processos já mapeados envolvendo a cessão de direitos minerários	ABDI e ANM	01/09/2024	31/12/2024
Avaliação de soluções de mercado que permitam a automação de processos	Avaliação de solução que, ao tempo que automatiza a gestão de processos garante também a integração de etapas do processo com soluções externas (sistema notarial, envolvimento do CDN, entre outros que vierem a ser mapeados no item anterior), com execução de provas de conceito.	ABDI e ANM	01/01/2025	30/06/2025
Execução da contratação e/ou implementação da solução	Contratação de prestador de serviço ou avaliação de opções	ABDI	30/06/2025	31/12/2025
Implantação, por fases, da automação dos fluxos de trabalho no ANM	Implantação, por fases definidas pela ANM, da automação dos fluxos de trabalho na autarquia	ABDI e ANM	01/02/2026	30/06/2026